



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 019/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
FILOMENA - PI E BR COMÉRCIO DE
VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº
29.228.039/0001-42, PARA A AQUISIÇÃO DE
Ônibus Escolar 4 x 4, 0 km.**

Que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA**, Estado de Piauí, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.240/0001-14, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto de Araújo Braga, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 273.264.033-68 e do RG Nº 506.426- SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de Santa Filomena - PI, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ Nº 29.228.039/0001-42, localizada na Avenida Senador Helvídio Nunes, 600, Boa Sorte, município de Picos, Estado do Piauí, CEP 64.607-090; representada pelo Sr. **NELES NELSON PEREIRA DOS SANTOS**, maior, brasileiro, portador do CPF n.º. 256.539.623-68 e RG. n.º 525635 SSP/PI e neste ato nomeado por procuração particular o Sr. **ANTONIO LUCAS DE SOUSA SOARES FONTENELE**, maior, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF n.º. 644.677.753-15 e RG. n.º 2.033.535 SSP/PI, celebram o presente **CONTRATO**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial, constantes dos autos nº 005/2020, com a finalidade de reger a relação de direitos e obrigações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei 10.520, de 17.07.02, e, subsidiariamente na Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **Aquisição de Ônibus Escolar 4 x 4, 0 km, movido a combustível Diesel S-10, com tração nas 04 rodas, para uso da Secretaria Municipal de Educação o exercício 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.2 O valor referencial global do presente contrato e de **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo os seguintes valores unitários por item:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços propostos serão fixos e **IRREAJUSTÁVEIS** pelo período de 10 (dez) meses, a contar da vigência do Contrato, limitando-se o contrato até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes das Contratações objeto deste edital correrão as expensas da fonte de recurso, tais:

Projeto/Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de despesa
-------------------	------------------	---------------------



12.361.0534.1038.0000	Aquisição de Veículos para Transporte de Estudantes	02.08	44.90.52
-----------------------	---	-------	----------

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado entre a PREFEITURA DE SANTA FILOMENA-PI e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá início a partir da data de sua assinatura até o fim do exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.2- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

5.3- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos produtos adquiridos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, úteis mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhados ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, do INSS e FGTS, e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório bem como a identificação dos serviços .

5.4.1 – O pagamento será efetuado pela fonte de recurso, PNAE, FPM e Recursos próprios.

5.5 Na existência de erros na nota fiscal, a Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA-PI devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

5.6. A Prefeitura Municipal de SANTA FILOMENA-PI, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

5.7 – ATUALIZAÇÕES FINANCEIRAS

5.7.1 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.8 – COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

5.8.1 - No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Constituem obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) a contratada se responsabilizará por quaisquer danos que venham a ser causados, durante a vigência do presente contrato e após o término deste, caso seja comprovado que o dano foi ocasionado na duração deste contrato;
- b) fornecer juntamente com a entrega dos produtos toda a sua documentação fiscal.
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- g) fornecer os produtos solicitados no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de solicitação.

II - Da CONTRATANTE:

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;



b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

b) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

c) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

d) assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

e) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato e efetuar todos os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal;

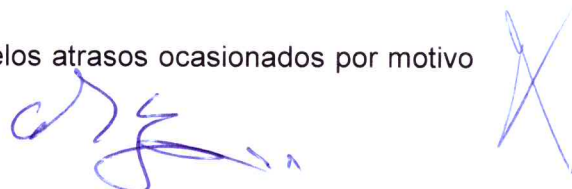
IV - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

VI - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.





a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

§ 1º - As multas estipuladas nos inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos deverão ser entregue na Secretaria Municipal de Educação - Santa Filomena /PI.

9.2. O prazo de entrega dos produtos será imediato, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

9.3 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

9.4. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos produtos, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

9.5. Os produtos deverão ser entregue no local citado acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min. Caso seja necessária a entrega fora do



horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

9.6 A garantia dos produtos será de no mínimo 06 (seis) meses quanto à perfeita condição de qualidade e funcionalidade dos materiais fornecidos.

9.7. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria Municipal De educação, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei N.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12 – O contrato será rescindido conforme os casos a seguir:

I - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

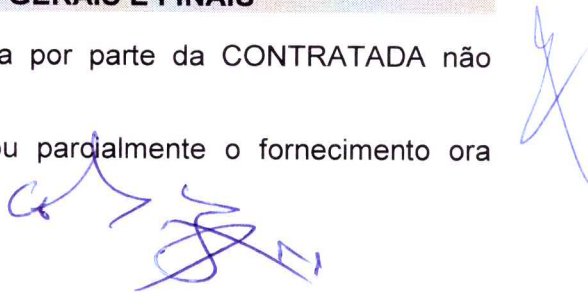
II - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 456 e 458/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

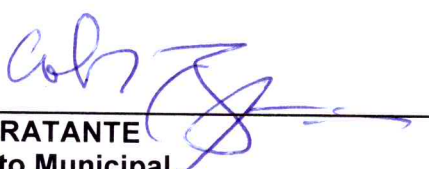
16.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 - **Aquisição de Ônibus Escolar 4 x 4, 0 km, movido a combustível Diesel S-10, com tração nas 04 rodas, para uso da Secretaria Municipal de Educação o exercício 2020** e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

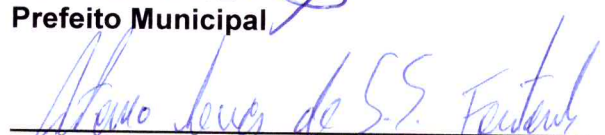
17.1 Fica eleito o foro da cidade de Gilbués – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

SANTA FILOMENA (PI), 20 de março de 2020.

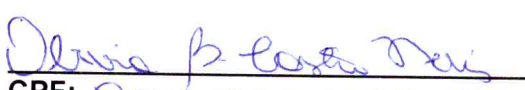


CONTRATANTE
Prefeito Municipal

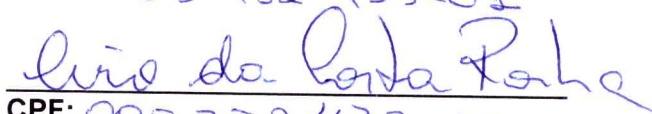


BR COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI,
CNPJ Nº 29.228.039/0001-42
CONTRATADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 005.752.453-02



CPF: 005.752.473-47